



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

Ilustríssimo Senhor Doutor Secretário Municipal de Saúde de Uberlândia.

Chamada Pública nº 001/2024-SMS

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, associação civil sem finalidade econômica, de natureza filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0001-92, com sede na capital de São Paulo na Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.036, Vila Clementino, por seu representante que esta subscreve, vem, respeitosamente, à honrosa presença de V.Sa. apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

quanto a termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SMS**, o que faz com suporte nos direitos e garantias que lhes são assegurados pelo art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, e no **Capítulo 23 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, subitem 23.1 e seguintes**, do referido Edital, bem como nas razões de fato e de direito adiante expostas.

I – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Gestão em Saúde e Educação

DIRETORIA EXECUTIVA

Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor Presidente da SPDM

Prof. Dr. Gaspar de Jesus Lopes Filho
Diretor Vice-Presidente da SPDM

SUPERINTENDENTES

Prof. Dr. José Roberto Ferraro
Hospital São Paulo

Prof. Dr. Mario Silva Monteiro
PAIS - Programa de Atenção Integral à Saúde

Prof. Dr. Nacime Salomão Mansur
Hospitais Afiliados

Prof. Dr. José Luiz Gomes do Amaral
Educação



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

I.1 – Da Visita Técnica

Diz o Edital:

4.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.1.4.1. Apresentação do **Atestado de Vistoria Prévia³** ou a **declaração** de que trata o item 4.1.4.1.4., que será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde ao representante credenciado da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, após realização de vistoria *in loco* que deverá ocorrer em até **2 (dois) dias úteis antes da Sessão de Abertura do Processo de Seleção de Projetos designada no preâmbulo**, mediante prévio agendamento no Núcleo de Avaliação de Contratos de Gestão da SMS, de 2ª a 6ª feira das 12h às 17h, através do telefone 3239-2803, com as servidoras Adrianna Cristina Nogueira Carvalho e Luciana Maria Campos Corrêa, podendo ainda ser solicitado o agendamento por meio do e-mail nugec@uberlandia.mg.gov.br.

A justificativa para a exigência da Visita Técnica está insculpida na nota explicativa de rodapé (sem grifo no original), *verbis*:

³**JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA:** O atestado de visita técnica é documento de habilitação relativo à comprovação da qualificação técnica da participante; por meio deste documento comprova-se que a entidade licitante tomou conhecimento das condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto do Contrato de Gestão.

As soluções técnicas a serem utilizadas no presente Chamamento são suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante a execução do Contrato de Gestão. Trata-se de contratação que irá exigir a visita aos locais de execução, no intuito de garantir que se verifiquem as condições atuais dos imóveis, dos equipamentos, das instalações física, dentre outras análises que devem serem feitas a fim de garantir que a Entidade ofereça o melhor Projeto Técnico condizente com a realidade verificada *in loco*.

A principal preocupação da Administração Pública neste caso, diz respeito ao fato de que, na ausência da visita técnica, atestada pelo órgão contratante, o vencedor do certame poderia argumentar a falta de informações relevantes das condições dos locais, para solicitar possível reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a exigência de aditivos contratuais prejudiciais à administração.

Portanto, ante o exposto, resta justificada a exigência do Atestado de Visita Técnica como um dos requisitos da

Minuta Padrão - Edital de Chamada Pública Contrato de Gestão Operacional das Unidades de Saúde do Município de Uberlândia/MG, APROVADA na data de _____ pelo Grupo de Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº ____/20 e alterada em _____

habilitação da qualificação técnica da Entidade.

Ocorre que os itens seguintes sugerem que a Visita Técnica pode ser **FACULTATIVA**, não obrigatório, conforme a justificativa apresentada. É o que se vê pela dicção dos seguintes subitens **4.1.4.1.3** e **4.1.4.1.4**:



4.1.4.1.3. A não realização da vistoria prévia não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.1.4.1.4. A vistoria prévia pode ser substituída por declaração de que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

Desta forma, diante do aparente conflito normativo, é necessário que essa Comissão esclareça sobre a imprescindibilidade na Visita Técnica.

1.II – Do Impacto Orçamentário sobre Eventuais Adequações

Conforme dispõe o item **4.1.4.1.5** do Edital, a OSS deverá atestar conhecimento da estrutura física dos locais (HMMDOLC/ANEXO SANTA CATARINA):

4.1.4.1.5. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, comparecendo presencialmente ou não à vistoria prévia, deverá emitir um dos seguintes documentos que serão apresentados juntamente com a documentação técnica:

1. atestar que conhece o local e as condições do serviço após a realização da vistoria.
2. atestar que conhece o local e as condições dos serviços mesmo sem ter realizado a vistoria.
3. declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação independentemente da vistoria.

Diante disto, é imperioso esclarecer se, em caso de necessidade de modificação estrutural para adequação dos serviços ao Projeto Básico, haverá orçamento disponibilizado no Contrato de Gestão.

II – DO JULGAMENTO DO PROJETO TÉCNICO

A alínea 'a' do item 8.3.1.1, assim como os **subitens 8.3.1.1.1 e 8.3.1.1.2** se referem a documentos (originais ou cópias reprográficas autenticadas) que comprovem a experiência da Organização Social na execução de serviços de natureza



semelhante ao objeto da Chamada Pública. Assim, é imprescindível que se esclareça que tipo de documento será aceito para fins de comprovação da experiência.

III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O item 15.1 prevê que nos recursos necessários à execução do contrato estão contempladas, como parte integrante do custo de sua execução, as quantias necessárias ao pagamento integral do **passivo trabalhista**, especialmente relativo à multa do FGTS, dele decorrente e da **sucessão do empregador**. Sugere-se, portanto, que essas despesas estão incluídas no teto indicado no item 14.1 do edital e no item 9.1 do termo de referência. É o que se depreende das **Cláusulas 6.3 e 6.5** da minuta do Contrato de Gestão:

6.3. Nos recursos necessários à execução do Contrato serão contempladas, como parte integrante do custo de sua execução, as quantias necessárias ao pagamento integral do passivo trabalhista relativo a multa do FGTS e indenizações diversas, em contas destinadas aos passivos contingentes.

6.5. Os recursos financeiros para a execução do Contrato de Gestão serão repassados pela PMU/SMS à Organização Social a vista de programação previamente aprovada e comprovação dos serviços realizados e estão previstos no orçamento do exercício, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não obstante, a própria redação traz a expressão “...e indenizações diversas...”. É sabido que não há como prever se determinado empregado acionará a OSS em juízo trabalhista, razão pela qual não há como simplesmente provisionar aquilo que é incerto. Então, a litura desta Cláusula, especialmente a referida expressão, sugere que eventuais condenações trabalhistas também poderão ser quitadas com os recursos dessa rubrica, o que se parece mais óbvio.

Assim, considerando que o passivo trabalhista não se resume apenas à eventual multa do FGTS, mas também “...indenizações diversas...”, é imperioso que se esclareça se na composição do teto está incluído todo o passivo trabalhista, principalmente o decorrente de ação judicial trabalhista e se o saldo dessa conta poderá ser utilizado para fins de pagamento de condenações trabalhistas.



Além disto, também é necessário esclarecer se, em relação à eventual passivo decorrente de **Ação Cível**, haverá algum recurso financeiro.

IV – DA MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

As **cláusulas 3.2.51.1 e 8.4** autorizam o **rateio** de despesas, mas prevê critérios com conceitos indeterminados. Considerando que para a devida comprovação e transparência das informações, é necessário que essa Comissão esclareça o que se entende por “...clareza, **proporcionalidade e vantagens à administração pública...**”, e, de igual forma, esclareça se há regulamentação municipal sobre a matéria.

Em relação à conta bancária para recebimento dos ativos, a minuta do Contrato de Gestão estabelece, em suas **cláusulas 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4**, determinam a abertura de conta em banco oficial. Vejamos:

5.3.2. A Contratada deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Contrato de Gestão, constando como titular a Contratada, junto à instituição financeira oficial registrada no Banco Central, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos próprios do Município.

5.3.3. A Contratada deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para cada Contrato de Gestão, constando como titular a Contratada, junto à instituição financeira oficial registrada no Banco Central, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos fonte do Governo Estadual.

5.3.4. A Contratada deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para cada Contrato de Gestão, constando como titular a Contratada, junto à instituição financeira oficial registrada no Banco Central, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos fonte SUS Federal.

Considerando que a minuta se refere a “...**instituição financeira oficial registrada no Banco Central...**”, e considerando que todas as instituições financeiras registradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil **são oficiais**, pois gozam do devido registro, necessário se faz esclarecer se a exigência se refere a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA (ex.: Banco do Brasil, CEF etc)** ou qualquer instituição financeira que tenha o devido registro junto ao BACEN.



ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963

É este o pedido de esclarecimentos até o presente momento necessário, deixando, desde já, registrado os endereços de e-mail para as respostas, quais sejam:

- a) Cristiane Ribeiro Ambrósio: cristiane.ribeiro@hmdolc.spdm.org.br
- b) Loraine Lopes Carvalho: loraine.carvalho@hmdolc.spdm.org.br
- c) Samuel Vital Ferreira Júnior: samuel.junior@hmdolc.spdm.org.br

Nestes termos, pede deferimento.

Uberlândia-MG, 13 de novembro de 2024.


Samuel Vital Ferreira Júnior
Procurador

DIRETORIA EXECUTIVA

Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Diretor-Presidente da SPDM

Prof. Dr. Gaspar de Jesus Lopes Filho
Diretor-Vice-Presidente da SPDM

SUPERINTENDENTES

Prof. Dr. José Roberto Ferraro
Hospital São Paulo

Prof. Dr. Mário Silva Monteiro
PAIS - Programa de Atenção Integral à Saúde

Prof. Dr. Nacime Salomão Mansur
Hospitais Afiliadas

Prof. Dr. José Luiz Gomes do Amaral
Educação



OFICIO Nº 468/2024/DCPIS/SMS

Uberlândia, 26 de Novembro de 2024

Ao Senhor

LUCAS PAZETO

ASSESSOR DAM-13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UBERLÂNDIA - MG

C/C:

ILMA BERTOLDO DE ALMEIDA

ASSESSOR DAM-13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Assunto: Responde Ofício nº 9957/2024/DJ/SMS- IMPUGNAÇÃO – Chamada Pública nº 001/2024

Vimos por meio deste, e em resposta aos questionamentos feitos, esclarecer o seguinte:

1- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ 1.1 – Da visita Técnica:

RESPOSTA:

Não há que se falar em conflito normativa, as alternativas são absolutamente claras: ou a entidade faz a visita e recebe o certificado de visita técnica ou não faz a visita e declara “**que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços**”. A possibilidade de abrir não da visita possibilita a instituições que já dispõe de todas as informações “in loco” ou aquelas que localizadas em outros Estados e não desejem fazer a visita, possam participar de certame de forma igualitária.

2- Do impacto Orçamentário sobre Eventuais Adequações:

RESPOSTA:

Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica - Bloco 1 - 3º Andar.

CEP: 38408-150 - Uberlândia/MG

Telefone: (34) 3239-2803



OFICIO Nº 468/2024/DCPIS/SMS

Uberlândia, 26 de Novembro de 2024

O Termo de Referência é perfeitamente adequado à estrutura física já existente.

Os Projetos Técnicos deverão ser condizentes com a estrutura física do local, não estando previsto no certame alteração da mesma para adequações aos projetos.

3- DO JULGAMENTO DO PROJETO TÉCNICO

RESPOSTA:

Para comprovação de experiência serão aceitos documentos originais ou por qualquer processo de cópia, desde que legível, para conferência da Comissão, bem como aqueles que foram assinados eletronicamente por meio de certificado digital ou assinatura pelo Gov.br, devendo apresentar, nesses casos, o termo de titularidade, conforme previsto no Item 6.1

4- DOS RECURSOS FINANCEIROS

RESPOSTA:

Conforme previsto na cláusula 6.9 do Contrato, as condenações e acordos judiciais serão pagos em processos administrativos próprios demonstrado a omissão do Município em repassar os recursos destinados ao pagamento do objeto da ação, além da comprovação de ausência de má gestão ou interpretação desarrazoada da legislação, portanto os recursos para tais não estão dispostos no bojo do contrato.

6.9. A Contratada, poderá requerer, por meio de processo administrativo, a utilização dos recursos para o pagamento de condenações e acordos judiciais, desde que seja devidamente demonstrado a omissão do Município em repassar os recursos destinados ao pagamento do objeto da ação, além da comprovação de ausência de má gestão ou interpretação

Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica - Bloco 1 - 3º Andar.

CEP: 38408-150 - Uberlândia/MG

Telefone: (34) 3239-2803



OFICIO Nº 468/2024/DCPIS/SMS

Uberlândia, 26 de Novembro de 2024

desarrazoada da legislação.

5- DA MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

RESPOSTA: Quanto ao rateio, não há legislação Municipal sobre o tema.

Acerca da abertura de conta bancária, esta poderá ser em qualquer instituição financeira registrada junto ao BACEN.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

LUCIANA MARIA CAMPOS CORREA
COORDENADOR DAM-15
7cbfd271**0d5d2465**dd6bc****b9671
26/11/2024 16:03:25

Adenilson Lima e Silva
Secretário Municipal de Saúde
1BijANBg**wXsLN3AV**VloXs****DAQAB
26/11/2024 18:03:23

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240797186DCPIS e o código verificar EDZD ou através do QR CODE acima.

Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica - Bloco 1 - 3º Andar.

CEP: 38408-150 - Uberlândia/MG

Telefone: (34) 3239-2803